



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: [www.castanheira.mt.leg.br](http://www.castanheira.mt.leg.br) | E-mail: [camara@castanheira.mt.leg.br](mailto:camara@castanheira.mt.leg.br) | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

### **Parecer nº 03/CJR/2022**

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CASTANHEIRA DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, reuniram-se no dia **24 de agosto de 2022**, para analisar e emitir parecer sobre o **Projeto de Lei nº 22/2022**.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores. Projeto esse que traz a proposta de promover concessão de direito real de uso a Câmara de Dirigentes Lojistas de Castanheira do imóvel.

**Considerando** que este imóvel já estava cedido, nos mesmos moldes, à Associação Comercial e Industrial de Castanheira – ACIC. Ocorre que essa instituição não se encontra mais ativa no município, não fazendo mais jus ao direito estabelecido pela Lei nº 689/2011.

Em análise à matéria em tela, a Comissão também verificou que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa;

**Ademais**, a Comissão emitiu o parecer favorável ao **projeto de lei nº 22/2022**, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

**LOURIVAL ALVES DA ROCHA**

*Presidente da CJR*

**MARISA APARECIDA JARDINI**

*Relatora da CJR*

**JUARES MÁXIMO DA SILVA**

*Membro da CJR*